

5188202/1	TONY POMBO REIS	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II	23/02/26 A 24/03/26	2025/2026
8021255/1	THIAGO AUGUSTO MATOS LOPES	ASSESSOR DE IMPRENSA I	13/02/26 A 27/02/26	2024/2025
7003447/1	VALDEMIR CHAVES DE SOUSA	AUXILIAR TECNICO	02/02/26 A 16/02/26	2024/2025
5455804/8	VALERIA NASCIMENTO	ASSESSOR DE IMPRENSA I	09/02/26 A 10/03/26	2024/2025
5952000/1	VITOR MELEM LACERDA DE SOUZA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II	18/02/26 A 04/03/26	2024/2025

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Protocolo: 1282264

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2026 - GS/SEDUC, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a fixação dos critérios anuais de repasse de recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense (PRODEP), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 3.230, de 28 de julho de 2023, que prevê a fixação anual dos critérios de repasse pela SEDUC, com base no número de estudantes, valor per capita e critérios de equidade educacional;

Considerando o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22/2025-GAB/SEDUC, de 10 de dezembro de 2025, quanto aos critérios mínimos de repasse e à definição dos valores por ato específico do Secretário;

Considerando a necessidade de assegurar previsibilidade, equidade, transparência e controle orçamentário na distribuição dos recursos às Unidades Executoras,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios anuais de repasse de recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense (PRODEP) às Unidades Executoras vinculadas às unidades escolares da rede pública estadual, nos termos desta Portaria e de seu Anexo Único.

Art. 2º Os critérios para o repasse anual observarão a legislação vigente e contemplarão, no mínimo:

- I - valor fixo por escola com matrículas ativas;
- II - quantidade de estudantes com matrículas ativas;
- III - quantidade de estudantes da educação especial com matrículas ativas;
- IV - quantidade de estudantes com matrículas ativas em tempo integral;
- V - quantidade de estudantes com matrículas ativas nas modalidades SOME e Centro de Mídias;
- VI - quando aplicável, valor per capita destinado à suplementação da alimentação escolar para localidades de atendimento centralizado;
- VII - quando aplicável, valor para execução de projetos de educação ambiental.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo e os parâmetros adotados para apuração do repasse constam do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Nos municípios em que não houver adesão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), fica autorizado o repasse de valores do Subprograma Alimentação Escolar para aquisição de gêneros alimentícios em caráter permanente, para atendimento regular de refeições escolares.

§ 1º Para o cálculo do repasse do Subprograma Alimentação Escolar, serão adotados os seguintes valores per capita por dia letivo:

- I - Per capita merenda regular (R\$ 0,30 por dia letivo): valor diário destinado à alimentação de alunos em jornada regular;
- II - Per capita merenda integral (R\$ 0,70 por dia letivo): valor diário destinado à alimentação de alunos em tempo integral.

§ 2º O quantitativo de estudantes e o número de dias letivos considerados para fins de cálculo observarão a base e os parâmetros oficiais definidos pela SEDUC para o exercício.

§ 3º No caso de falha ou atraso comprovado na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderá autorizar a disponibilização dos recursos do Subprograma Alimentação Escolar, de modo a assegurar a continuidade da oferta de refeições escolares, sob os critérios acima.

Art. 4º O valor apurado para cada Unidade Executora será calculado conforme o Anexo Único, observando-se:

- I - a base de matrículas e informações oficiais definidas pela SEDUC para o exercício;
- II - a aplicação de limites mínimos e máximos, na forma do art. 4º desta Portaria;
- III - as hipóteses de repasses adicionais excepcionais para atendimento de situações emergenciais ou projetos especiais.

Parágrafo único. A definição de matrículas considerará o peso ponderado de acordo com as modalidades de ensino, conforme Anexo Único.

Art. 5º Ficam definidos os seguintes valores máximos do recurso geral e alimentação escolar, quando cabível, aplicáveis após o cálculo:

- I - escolas com mais de 2.000 matrículas: teto de R\$ 300.000,00;
- II - escolas com mais de 1.000 matrículas: teto de R\$ 200.000,00;
- III - escolas com mais de 500 matrículas: teto de R\$ 150.000,00;
- IV - escolas com menos de 500 matrículas: teto de R\$ 100.000,00.

§ 1º Fica definido o valor mínimo por Unidade Executora em R\$ 50.000,00, independentemente do porte da escola.

§ 2º A aplicação dos limites previstos neste artigo tem por finalidade assegurar controle orçamentário e equidade na distribuição do recurso.

§ 3º Excepcionalmente, na hipótese do art. 65 da Instrução Normativa nº 22/2025-GAB/SEDUC, de 10 de dezembro de 2025, os valores máximos e mínimos previstos neste artigo poderão ser aplicados em dobro, exclusivamente para fins de enquadramento do repasse regular vinculado.

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 005/2026, DE 09 de janeiro de 2026

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial nº 36.132, em 12 de Fevereiro de 2025, e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de Novembro de 2008 e, considerando o disposto no art. 7º da Resolução n.º 18.784/2016 TCE/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar e obter o respectivo ressarcimento do dano ao erário, referente aos processos:

2023/1237171	Fomento nº 05/2024	Associação Amazônica de Adm. de Talentos - AMAZONICAT
2023/1246707	Fomento nº 06/2024	Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC
2024/482482	Fomento nº 14/2024	Sociedade Beneficente Criação
2024/544938	Fomento nº 16/2024	Sociedade Beneficente Criação
2024/1133918	Fomento nº 24/2024	Associação Carnavalesca Arranco Jurunense

Art. 2º - Para a formalização, a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria, tal ato será realizado pelos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, designados por meio da Portaria n.º 411/2025 de 06 de Outubro de 2025.

Art. 3º - A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as partes, especialmente quanto a Fundação, vinculada a esta autoridade, prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida, com conformidade ao art. 10 da Resolução n.º 18.784/2016 TCE/PA.

Art. 4º - A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente FUNTELPA

Protocolo: 1282317

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 004/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 12 de fevereiro de 2025 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO, os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025 contido nos autos do Processo nº E-2025/2375872.

R E S O L V E:

Art. 1º - Faz saber que apresentam a documentação pertinente e consideram-se credenciadas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-2025/2375872. As seguintes Organizações da Sociedade Civil:

1	INSTITUTO ESTELA SOUZA	19.621.236/0001-73
2	INSTITUTO VIBE AMAZÔNICA	04.800.099/0001-67

Art. 2º Nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e as alterações da Lei 13.204/2025, bem como do artigo 6º, da Resolução nº 21, do CNAS, as OSC's acima arroladas estão aptas para a celebração de Parcerias mediante dispensa de Chamamento Público.

Belém, Pará - 09 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente

Protocolo: 1282393